

ATA DA DUCENTÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 05 de novembro de 2025

HORÁRIO 14 h

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Estado:

Subprocurador Geral **Vladimir de Oliveira Macedo**

do Estado:

Corregedora Geral da **Conceição Maria Gomes Ehl**
Advocacia Geral do **Barbosa**

Estado:

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara**
Machado

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO:

2621/2025-PRO.ADM.-PGE

ESPÉCIE:

REMOÇÃO

ASSUNTO:

**PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO POR RODÍZIO -
RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CONSUP - EDITAL
DE ABERTURA**

INTERESSADO (A) :

**CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DO ESTADO**

RELATOR: CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Inicialmente foi analisado o presente processo em razão de impugnação à lista de antiguidade, no setor, realizada pelo Procurador Flávio Medrado. Destaca-se que, a referida impugnação foi realizada no dia 03 de novembro do corrente ano, data posterior a publicação da pauta, porém dentro do prazo estabelecido no edital 007.2025.

Dito isso, **por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Maria Alcântara Machado)**, nos termos do voto da Relatora foi acolhida a impugnação à tabela de antiguidade do quadro da Coordenadoria Judicial do Servidor e Empregados Públicos - CJSP, para determinar a correção da mesma, passando o procurador Flávio Augusto Barreto Medrado a figurar na 3ª posição na classificação por antiguidade da multicitada Coordenadoria. Por fim, também por unanimidade (Cons. Conceição Barbosa, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Maria Alcântara Machado) determinou-se a notificação para ciência ao interessado, bem como aos demais procuradores da CJSP.

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 2688/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: CONSULTA
ASSUNTO: CONSULTA AO CONSELHO SUPERIOR SOBRE A FUTURA/PRESENTE "REMOÇÃO MISTA POR RODÍZIO"
INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATOR(A): CRISTIANE TODESCHINI

Retomada a pauta, o Procurador Marcus Cotrim solicitou ao Presidente do Conselho a prioridade na análise do item 2 da pauta. Desse modo, deferido o pleito, inverteu-se a pauta para apreciação do segundo processo.

Apregoado os presentes autos, o Procurador João Monteiro, de forma virtual, pediu a palavra e ponderou que com a permuta realizada pelos Procuradores Gabriel Villar e Marcus Cotrim a lista de antiguidade no setor foi modificada de forma prejudicial ao consulente. Retomada a palavra pela relatora, após a apresentação do relatório do voto, foi

concedida a possibilidade de manifestação ao Procurador Marcus Cotrim, que estava presente na sessão e esclareceu que a sua permuta não modificou a lista do setor, uma vez que tanto ele como Dr Gabriel Villar não participariam do rodízio diante da vedação constante no artigo 21, § 4º, da Resolução 03/2025. Além disso, ponderou que no momento da permuta os Procuradores das especializadas envolvidas foram cientificados e tiveram a oportunidade de se manifestar, o que não ocorreu. Finalizadas as manifestações, a relatora concluiu o voto e **por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Conceição Barbosa e Cons. Lícia Maria Alcântara Machado), nos termos do voto da Relatora, foi definido:**

a) **pela plena elegibilidade** dos Procuradores do Estado removidos por **permuta** para participarem do processo de remoção mista por rodízio, uma vez que a Resolução nº 03/2025-CONSUP não estabelece vedação expressa ou implícita, sendo indevida a exclusão das Coordenadorias que participaram de permuta recente;

b) **pela higidez normativa** da Resolução nº 03/2025-CONSUP, cujas disposições são de eficácia plena;

c) **pela SUSPENSÃO CAUTELAR** do processo de remoção e, por consequência, do Edital 07/2025, ante **as lacunas operacionais identificadas nos arts. 10, parágrafo único, 12 e 16, RECOMENDANDO à Corregedoria-Geral do Estado que edite os atos regulamentares supletivos necessários ao fiel cumprimento do disposto na Resolução 03/2025-CONSUP.**

AUTOS DO PROCESSO: 2672/2025-CONS.JURIDICA-PGE

ESPÉCIE: CONSULTA
ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO QUANTO AO ALCANCE DO §
2º, INCISO II, DO ARTIGO 18, DA
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CONSUP
INTERESSADO(A): RITA DE CÁSSIA MATHEUS DOS S. SILVA
RELATOR(A): VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retomada a pauta, o Relator Vladimir ponderou que, diante da suspensão do edital do rodízio para edição de atos complementares aos artigos arts. 10, parágrafo único, 12 e 16, as análises deste e dos demais processos pautados também deveriam ser postergadas, o que foi acatado pelos demais Conselheiros.

AUTOS DO PROCESSO: 2686/2025-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DA
MODALIDADE DE REMOÇÃO POR RODÍZIO
PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 03.2025-
CONSUP
INTERESSADO(A): MARIA EDILENE CONRADO
RELATOR(A): LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Análise adiada, diante da suspensão do edital do rodízio, para regulamentação.

ITEM "O QUE OCORRER"

No item o que ocorrer o Presidente da Associação de Procuradores do Estado de Sergipe, Augusto Melo, reforçou o pedido realizado na sessão anterior para a realização do procedimento de remoção interna nas cinco vagas que serão abertas aos futuros empossados. Mais uma vez, o Presidente do Conselho esclareceu que as vagas e as lotações serão

avaliadas de forma cautelosa pela mesa diretora e com respeito ao princípio do interesse público.

Ainda no item "O QUE OCORRER", a Procuradora Ana Queiroz pediu a palavra ao Presidente do Conselho, o que foi prontamente deferido, e solicitou a Cons. Cristiane Todeschini que fosse fixado um prazo para a realização do rodízio, ou não. A Conselheira, esclareceu que a regulamentação que será efetuada pela Corregedoria envolve gestão de pessoal além de outras demandas e, por isso, não seria possível estabelecer um prazo peremptório, mas que deve ser realizado em um tempo razoável, no que foi acompanhada pela Conselheira Conceição Barbosa que também é Corregedora e acrescentou que conforme a resolução o rodízio deve ocorrer em dezembro antes do recesso forense, ou seja, não haverá tempo hábil para a realização este ano, em razão das determinações procedimentais da própria resolução. Nesse momento, Dr Augusto sugeriu que, diante da proximidade do recesso, fosse estabelecido como prazo o final do ano que vem. Dr Pinna, informou que a sugestão de prazo foi realizada na presente sessão e deverá ser analisada de forma cautelosa, no que foi acompanhado pela Corregedora.

Por fim, Dra Edilene Conrado, agradeceu aos Conselheiros e esclareceu que realizou uma enquete acerca da realização do rodízio, que contou com 34 (trinta e quatro) votos, considerando o Procurador Flávio Medrado, para o fim do rodízio, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) da classe se declarou contra a realização do rodízio, solicitou que diante de tais ponderações o requerimento tombado sob o número 2686/2025-PRO.ADM.-PGE, não deixe de ser analisado.

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador Geral do Estado

CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Membro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MW5P-DTXW-VSAC-CR2C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/11/2025 12:32:03 (Docflow)
- CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA ***43615*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/11/2025 13:01:43 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/11/2025 16:00:42 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 07/11/2025 11:28:56 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/11/2025 13:06:34 (Docflow)